



## **LEI ORDINÁRIA Nº 932**

*de 03 de novembro de 2010*

**"Dispõe sobre o parcelamento de Dívidas da Prefeitura Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul com o IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antonio João e dá outras Providências"**

*JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:*

**Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar as dívidas da Prefeitura Municipal de Antonio João junto ao Instituto Municipal de Previdência Social - IMPS, no valor total de R\$ 115.123,23 (cento e quinze mil, cento e vinte e três reais e vinte três centavos) em até 240 (duzentos e quarenta) meses.*

**1º**

*O débito de que trata o "caput" deste artigo é referente aos meses de abril a dezembro do corrente exercício de um parcelamento já existente entre a Prefeitura e o IMPS.*

**2º**

*O Poder Executivo Municipal iniciará o pagamento do parcelamento de que trata o "Caput" deste artigo em janeiro de 2011.*

**Art. 2º.**

*As parcelas mensais oriunda da folha de pagamento referente aos meses de maio a dezembro de 2010, parte Patronal, serão pagas a partir do mês de janeiro de 2011.*

**Parágrafo único. .**

*O montante da dívida totalizada nesse período será parcelada em 240 (duzentos e quarenta) meses.*

**Art. 3º.**

*O parcelamento será formalizado por meio de termo de acordo de parcelamento firmado entre a Prefeitura Municipal de Antonio João e o IMPS, respeitadas as diretrizes impostas nesta Lei.*

**Art. 4º.**

*O valor do débito constante no artigo 1º, serão atualizados até dezembro de 2010, devidamente corrigido pelo índice de preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGPM - FGV e juros de 1 % (um por cento) ao mês.*

**Art. 5º.**

*As parcelas serão corrigidas mensalmente pela variação do IGPM-FGV e será acrescido, por ocasião do pagamento juros de 1 % (um por cento) ao mês.*

**Parágrafo único. .**

*O saldo devedor será atualizado mensalmente, pelo mesmo índice de correção e juros estabelecidos no "caput" deste artigo, e a partir do mês de janeiro serão pagas uma parcela do parcelamento ora autorizado e uma parcela do outro parcelamento já existente.*

**Art. 6º.**

*Fica estipulada a data base para quitação das parcelas mensais até 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.*

**Parágrafo único.** . *O IMPS emitirá todo mês uma guia de recolhimento à Prefeitura Municipal, demonstrando os valores a serem repassados, discriminando o débito.*

**Art. 7º.**

*Para as amortizações dos valores nos próximos exercícios deverá inserir no Orçamento Anual os valores constantes das amortizações.*

**Art. 8º.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.*

*ANTONIO JOAO, 03 DE NOVEMBRO DE 2010*

*JUNEIR MARTINEZ MARQUES Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 932/2010 - 03 de novembro de 2010*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*